

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 – Ano 12 – Número 234

Publicado em 15/12/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1217/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 30878/2025-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 09/12/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor CLODOMIR COMARU NETO, Analista de Controle Externo, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, desde 28/11/2025 a 07/12/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1218/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 19143/2025-1-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 16/09/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor CIRO FERREIRA DE MENEZES, Analista de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 16/07/2025 até 13/09/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8975/2025

PROCESSO Nº: 18465/2021-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 17898/2018-2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: ABAIARA

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: JEOVANNA TAVARES SAMPAIO

ADVOGADA: POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA – OAB/CE Nº 34.181

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. PROFISSIONAIS DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO, LICITAÇÃO OU OUTRO RESPALDO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, OS ACÓRDÃOS Nº 3064/2020 E Nº 1697/2021.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração na Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Abaiara** relativo ao **exercício de 2015** de responsabilidade da Sra. **Jeovanna Tavares Sampaio**.

ACORDA o **PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade dos votos**:

1. Julgar pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Jeovanna Tavares Sampaio, face a sua tempestividade, legitimidade e adequação, e, no mérito pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, os Acórdãos nº 3064/2020 e nº 1697/2021;

2. **Notificar** a responsável listada no item 1 sobre esta deliberação para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imputada, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;

3. **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;